



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTOS: Análise do Termo Aditivo ao Contrato de Locação Imóvel nº 003/2017/PMX

I. Análise do Segundo Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 003/2017/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, e o Locatário Raimundo Cassimiro dos Reis.

II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 13 deste parecer.

1. A Prefeitura Municipal de Xinguara representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, solicita a esta Controladoria a análise prévia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2017/PMX, cujo objeto é:

*“A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2017/PMX, datado de 05 de janeiro de 2017, cujo objeto é a **Locação de um Imóvel**, localizado à Av. Araguaia, s/nº, Setor Centro, localizado no Distrito São José, Município de Xinguara, Estado do Pará, para ser utilizada na instalação de material de apoio do Pontão ligado a Secretaria Municipal de Administração, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição.*

2. Vale destacar que a Secretaria, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel nº 003/2017/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Segundo Termo Aditivo de Locação de Imóvel nº 003/2017/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, visando à prorrogação do prazo de vigência até 28 de dezembro de 2019, nas mesmas bases pactuadas.
4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 05 de janeiro de 2017, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, localizado à Av. Araguaia,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

s/nº, Setor Centro, localizado no Distrito São José, Município de Xinguara, Estado do Pará, para ser utilizada na instalação de material de apoio do Pontão ligado a Secretaria Municipal de Administração, neste Município, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição.

5. Conforme estabelece a Cláusula Segunda, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso I e II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a segunda prorrogação, com prazo que vai até o fim do prazo de vigência do contrato de Locação de Imóvel nº 003/2017/PMX, passando então a vigorar até 28 de dezembro de 2019, mediante o Segundo Termo Aditivo.
6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Secretaria para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Secretaria informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2019.
8. Sobre a situação fiscal, a Secretaria não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Segundo Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Ilustríssimo Senhor Heberson Flores Pina, Secretário Municipal de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Terceira, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, II da mesma carta, assim como na Cláusula Segunda do Contrato Inicial.
11. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

12. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes desde que atendida as recomendações dos itens 8 e 13 deste parecer.
13. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 10 de dezembro de 2018.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município
Decreto 218/2017